



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2449 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006 – PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a NOTA 4 constante do tópico NOTAS À TABELA DO ANEXO II do Plano Diretor Participativo – ÍNDICE PARA CÁLCULO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO, com a seguinte redação:

“NOTA 4 - Fica permitido, em lojas comerciais, utilizar o afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) como vaga de estacionamento, desde que esta seja descoberta.”

Art. 2º - Fica alterada a NOTA 14 constante do tópico NOTAS À TABELA DO ANEXO I do Plano Diretor Participativo, que passa a ter a seguinte redação:

“NOTA 14 - Todas as áreas construídas serão consideradas para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, com exceção das áreas destinadas a garagem, em edifícios habitacionais multifamiliares, comerciais e mistos, até o limite do dobro das vagas previstas no Anexo II, da mesma lei que determina o índice de cálculo de vagas para estacionamento”.

Art. 3º - Fica criada, no Anexo I do Plano Diretor Participativo – CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SEGUNDO A ZONA, a Nota 18, a qual terá a seguinte redação:

“NOTA 18 – Em caso de construção de edifício garagem, poderá ser utilizado o dobro do Coeficiente de Aproveitamento previsto para a zona em que se situe. Nestes casos o proprietário deverá anexar, ao processo de aprovação, declaração de que está ciente de que não serão aprovadas futuras reformas que visem modificar a atividade de edifício garagem, o que deverá constar, quando da expedição da Certidão de Características do Imóvel, de modo a que tal condição fique gravada no respectivo registro de imóveis.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º - Fica alterado o Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 001 de 11 de outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo, especificamente no tocante ao Mapa nº 27, nos seguintes termos:

“Fica alterado o Zoneamento do Município na Avenida Miguel Couto Filho, lado esquerdo, sentido Barra do Piraí – Piraí, no trecho compreendido entre a Estrada Silas Pereira da Mota (ao lado da ZIN – Zona Industrial) até encontrar a ZH2 – Zona Habitacional 2, que até então tratava-se de uma ZH1 – Zona Habitacional 1, para uma ZOC – Zona de Ocupação Controlada.”

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 008/GP/2014
Projeto de Lei nº 66/14
Autor: Executivo Municipal